

Aos 22 de outubro de 2024 reuniram virtualmente através do Docs Sysmach cumprindo a determinação do artigo 14, paragrafo segundo do Estatuto da LNJ, os seguintes membros da Assembleia Geral atendendo convocação de acordo com o ARTIGO 15, INCISO I do estatuto da Liga Nacional de Judô. Presentes na votação Sergio Carvalho da Liga Pernambucana de Judô, Eliel Consoline da Liga de Judô do Estado de Rondônia, João Vitor Alecrim da Liga de Judô de Roraima e Galileu José de Paiva Filho da Liga Mineira de Judô, para a decisão da solicitação da LIPEJU. Trata-se de petição da Liga Pernambucana de Judô acolhida pelo Conselho Administrativo da Liga Nacional reivindicando a extinção do tempo de carência e contagem de pontos para judoca com noventa anos ou mais na solicitação de graduação de kodansha. 1 - de acordo com recomendação do conselho administrativo fica o judoca sujeito a ter cadastro na Liga Nacional de Judô a pelo menos cinco anos, 2 – ainda como recomendação, que o judoca poderá fazer somente uma solicitação desta natureza 3 – que o judoca tem portar no mínimo a graduação de quinto grau (godan) nesta solicitação. A petição foi votada e aprovada na integra por unanimidade inclusive com as recomendações recomendadas pelo Conselho Administrativo da LNJ. Cumprindo determinação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e também de acordo com o Código de Ética da LNJ, publicado no site da LNJ em fevereiro de 2020, no artigo 2, fica proibido publicação dos votos seguindo o texto constante no documento acima especificado; *“Importante, porém, salientar que, apesar de transparente, teremos o devido respeito e sigilo na análise das condutas, divulgando somente a decisão final, sem que sejam publicados os depoimentos e documentos do processo, que serão disponibilizados apenas para as partes, seus advogados com procuração específica, em casos de recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Fora as pessoas acima destacadas, somente por decisão judicial se dará publicidade aos documentos, nos exatos moldes exigidos pela lei.”* Respeitando o contrato hibrido entre a Liga Nacional de Judô e a empresa Sysmach e de acordo com o documento registrado no DOCS com ID 41/2024 da reunião eu Marlon Dias, escrevente do sistema, transcrevo a presente ata para ser encaminhada a publicação no site da Liga Nacional de Judô.